

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021

**PAULO CÉSAR TEIXEIRA DA SILVA**  
Secretário de Estado

Id: 2303442

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

##### FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

##### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 09/03/2021

**\*PROCESSO Nº SEI-400002/000633/2021 - AUTORIZO**, a despesa por inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor da Empresa RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A, no valor total de R\$ 19.853,51 (dezenove mil oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos), referente à aquisição de Vales-Transportes Eletrônicos para a concessão aos servidores da Fundação Santa Cabrini, competência março/2021, por delegação de competência concedida através da Portaria FSC SEI nº 354, de 13/01/2021, publicada no DOERJ de 15/01/21.  
\*Omitido do D.O. de 12/03/2021

Id: 2303384

### Procuradoria Geral do Estado

#### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

##### ATO DO PROCURADOR-GERAL

##### RESOLUÇÃO PGE Nº 4580 DE 15 DE MARÇO DE 2021

##### DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV, do art. 6º, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, Processo nº SEI-14001/000640/2021,

#### CONSIDERANDO:

- a autonomia da Procuradoria-Geral do Estado para dispor sobre sua competência, organização, estrutura e funcionamento;

- a declaração oficial de pandemia de Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde e a alta propagação do vírus;

- a busca pela adoção de medidas preventivas para não disseminação do COVID-19;

- a ponderação entre o direito à saúde dos servidores e a continuidade do serviço público estadual;

Nome	Lotação Atual	Lotação Alterada	Validade
VANESSA CERQUEIRA REIS DE CARVALHO	INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA	PG07 - PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA	16/03/2021
MAURICIO CARLOS ARAUJO RIBEIRO	PG07 - PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA	INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA	16/03/2021

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2021

**BRUNO DUBEUX**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2303572

#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA DE GESTÃO

##### DESPACHO DA ACESSORA ESPECIAL DE 15/03/2021

**PROCESSO Nº SEI-140001/052728/2020 - AUTORIZO** a Dispensa de Licitação, em conformidade com o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em favor da seguradora SOMPO SEGUROS S/A. (CNPJ nº 61.383.493/0001-80). Em consequência, autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 5.225,76 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), objetivando a prestação de serviços de cobertura de seguro para os imóveis da Procuradoria Geral do Estado.

Id: 2303562

### AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

#### Secretaria de Estado da Casa Civil

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 007/2021. **PARTES:** Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ e a empresa KTREE Penso Tecnologia da Informação Ltda.. **OBJETO:** prestação de serviços de subscrição do software de colaboração Zimbra, sob demanda, com solução integrada de AntiSpam, antivírus, antiphishing e auditoria, com migração, atualização de versões e assistência técnica 24x7 todos os dias do ano, serviço de videoconferência Zimbra Connect e treinamento oficial Zimbra Collaboration Suite. **VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir da publicação. **VALOR:** R\$ 5.803.830.84. **FUNDAMENTAÇÃO:** pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011. **DATA DE ASSINATURA:** 15/03/2021. **PROCESSO Nº SEI-120211/001475/2020.**

Id: 2303742

- a publicação do Decreto nº 47.518, de 12 de março de 2021 que ampliou as medidas de restrição no âmbito do estado do Rio de Janeiro;

- o Plano de Ampliação das Atividades Presenciais da PGE-RJ, disciplinado pela Resolução PGE nº 4577, de 21 de julho de 2020;

- as notícias de aumento da média diária de atendimentos relacionados à COVID-19 e a bandeira vigente no mapa de distribuição regional, segundo avaliação de risco;

- a Nota Técnica expedida da Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Procuradoria Geral do Estado que recomendou o recuo para a primeira etapa do Plano de Ampliação das Atividades Presenciais da PGE-RJ;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Adotar, pelo prazo inicial de 10 (dez) dias, prorrogáveis, o regime de trabalho explicitado nos artigos 15 e seguintes da Resolução PGE nº 4.577/2020, correspondente à primeira etapa do Plano de Ampliação das Atividades Presenciais da PGE-RJ.

**Parágrafo Único** - O quantitativo remanescente deverá funcionar em regime obrigatório de teletrabalho.

**Art. 2º** - A limitação contida no artigo 15, § 2º da Resolução PGE nº 4.577/2020, referente aos atendimentos presenciais, poderá ser mitigada mediante solicitação justificada do Chefe da Procuradoria Especializada e das Procuradorias Regionais, por correio eletrônico à Diretoria de Gestão (diretoriadegestao@pge.rj.gov.br).

**Art. 3º** - As medidas poderão ser revogadas antes do fim do prazo do art. 1º ou ampliadas de acordo com a recomendação dos órgãos competentes, presumindo-se a ciência dos afastados pela publicação no Diário Oficial.

**Art. 4º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

**Art. 5º** - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2021

**BRUNO DUBEUX**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2303493

#### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

##### ATO DO PROCURADOR-GERAL

##### RESOLUÇÃO PGE Nº 4679 DE 12 DE MARÇO DE 2021

##### ALTERA A LOTAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º, incisos IV e XX, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980. Processo nº SEI-14/001/053672/2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica alterada a lotação dos Procuradores do Estado abaixo mencionados:

Nome	Lotação Atual	Lotação Alterada	Validade
CNH nº 04948019602	art.263, I;	CNH nº 03271718663	art.263, I;
CNH nº 00238329098	art.263, I;	CNH nº 00168188390	art.263, I;
CNH nº 00780714269	art.263, I;	CNH nº 05117580665	art.263, I;
CNH nº 00097866521	art.263, I;	CNH nº 01279169720	art.263, I;
CNH nº 04351536520	art.263, I;	CNH nº 00109409108	art.263, I;
CNH nº 01235804399	art.263, I;	CNH nº 00093897982	art.263, I;
CNH nº 03537731201	art.263, I;	CNH nº 04957129675	art.263, I;
CNH nº 00063125277	art.263, I;	CNH nº 00265735230	art.263, I;
CNH nº 04657027715	art.263, I;	CNH nº 00287023769	art.263, I;
CNH nº 00486381347	art.263, I;	CNH nº 01272753132	art.263, I;
CNH nº 00869485339	art.263, I;	CNH nº 00437882426	art.263, I;
CNH nº 00176966800	art.263, I;	CNH nº 00326162454	art.263, I;
CNH nº 00370137354	art.263, I;	CNH nº 00755263592	art.263, I;
CNH nº 01131004138	art.263, I;	CNH nº 00178513305	art.263, I;
CNH nº 00016713843	art.263, I;	CNH nº 00730683114	art.263, I;
CNH nº 05061034870	art.263, I;	CNH nº 00150441891	art.263, I;
CNH nº 00827547390	art.263, I;	CNH nº 00042532890	art.263, I;
CNH nº 00890069912	art.263, I;	CNH nº 05785962996	art.263, I;
CNH nº 02621849506	art.263, I;	CNH nº 04424636492	art.263, I;
CNH nº 01162847096	art.263, I;	CNH nº 00096855868	art.263, I;
CNH nº 01591719191	art.263, I;	CNH nº 02589273143	art.263, I;
CNH nº 03465231441	art.263, I;	CNH nº 05176415050	art.263, I;
CNH nº 04728695293	art.263, I;	CNH nº 03045227801	art.263, I;
CNH nº 05035190703	art.263, I;	CNH nº 02837910870	art.263, I;
CNH nº 01296981478	art.263, I;	CNH nº 05301921110	art.263, I;
CNH nº 03589563097	art.263, I;	CNH nº 04494570542	art.263, I;
CNH nº 04808117500	art.263, I;	CNH nº 03422043267	art.263, I;
CNH nº 04384259206	art.263, I;	CNH nº 03175209709	art.263, I;
CNH nº 04240044465	art.263, I;	CNH nº 03875758741	art.263, I;
CNH nº 04903544627	art.263, I;	CNH nº 05820376652	art.263, I;
CNH nº 04957026461	art.263, I;	CNH nº 05075583803	art.263, I;
CNH nº 00582539968	art.263, I;	CNH nº 01538036908	art.263, I;
CNH nº 00161496593	art.263, I;	CNH nº 00132854028	art.263, I;
CNH nº 01580564384	art.263, I;	CNH nº 00032788853	art.263, I;
CNH nº 00287667107	art.263, I;	CNH nº 00217599542	art.263, I;
CNH nº 01410009387	art.263, I;	CNH nº 00252688526	art.263, I;
CNH nº 03241988550	art.263, I;	CNH nº 01067248600	art.263, I;
CNH nº 00211691562	art.263, I;	CNH nº 00740270580	art.263, I;
CNH nº 00978315056	art.263, I;	CNH nº 05929342127	art.263, I;
CNH nº 03091646003	art.263, I;	CNH nº 00567848231	art.263, I;
CNH nº 02307752530	art.263, I;	CNH nº 00526792706	art.263, I;
CNH nº 00014352241	art.263, I;	CNH nº 00216299483	art.263, I;
CNH nº 00366149447	art.263, I;	CNH nº 00210747741	art.263, I;
CNH nº 00217411764	art.263, I;	CNH nº 00881606806	art.263, I;
CNH nº 04133520320	art.263, I;	CNH nº 04583580868	art.263, I;
CNH nº 00314869274	art.263, I;	CNH nº 01103535690	art.263, I;
CNH nº 00477061487	art.263, I;	CNH nº 03129534593	art.263, I;
CNH nº 01759479661	art.263, I;	CNH nº 00120686352	art.263, I;
CNH nº 03924371220	art.263, I;	CNH nº 05698823338	art.263, I;
CNH nº 00299938096	art.263, I;	CNH nº 00336971951	art.263, I;
CNH nº 00951871760	art.263, I;	CNH nº 05216170380	art.263, I;
CNH nº 00604535028	art.263, I;	CNH nº 04018578703	art.263, I;
CNH nº 01276914752	art.263, I;	CNH nº 04203381336	art.263, I;
CNH nº 00080210920	art.263, I;	CNH nº 03809448260	art.263, I;
CNH nº 00211884450	art.263, I;	CNH nº 0040002310	art.263, I;
CNH nº 00015515097	art.263, I;	CNH nº 00151843812	art.263, I;
CNH nº 00457404405	art.263, I;	CNH nº 04993618096	art.263, I;
CNH nº 00295356003	art.263, I;	CNH nº 06201530302	art.263, I;
CNH nº 00343323735	art.263, I;	CNH nº 05522799934	art.263, I;
CNH nº 00351759300	art.263, I;	CNH nº 02322052458	art.263, I;
CNH nº 00024203461	art.263, I;	CNH nº 00013833681	art.263, I;
CNH nº 01237870295	art.263, I;	CNH nº 00223939493	art.263, I;
CNH nº 02808659600	art.263, I;	CNH nº 00919158281	art.263, I;
CNH nº 00007236102	art.263, I;	CNH nº 00195863651	art.263, I;
CNH nº 05413917653	art.263, I;	CNH nº 04744154970	art.263, I;
CNH nº 00101514650	art.263, I;	CNH nº 01916609723	art.263, I;
CNH nº 01761433080	art.263, I;	CNH nº 04914786754	art.263, I;
CNH nº 00434483809	art.263, I;	CNH nº 00314580698	art.263, I;
CNH nº 01803105825	art.263, I;	CNH nº 00453466097	art.263, I;
CNH nº 02457592613	art.263, I;	CNH nº 04693285313	art.263, I;
CNH nº 00104566994	art.263, I;	CNH nº 04360546457	art.263, I;
CNH nº 00542244977	art.263, I;	CNH nº 00015846875	art.263, I;
CNH nº 00095757812	art.263, I;	CNH nº 04139395966	art.263, I;
CNH nº 00348219700	art.263, I;	CNH nº 00040050616	art.263, I;
CNH nº 00029118147	art.263, I;	CNH nº 00474057312	art.263, I;
CNH nº 04357552580	art.263, I;	CNH nº 00200678316	art.263, I;
CNH nº 00281891294	art.263, I;	CNH nº 00032253468	art.263, I;
CNH nº 00229182261	art.263, I;	CNH nº 00231184077	art.263, I;
CNH nº 01350038309	art.263, I;	CNH nº 00131002899	art.263, I;
CNH nº 00344023990	art.263, I;	CNH nº 03469071572	art.263, I;
CNH nº 00447337457	art.263, I;	CNH nº 00308527469	art.263, I;
CNH nº 00322535823	art.263, I;	CNH nº 00157240374	art.263, I;
CNH nº 00138889846	art.263, I;	CNH nº 00231822465	art.263, I;
CNH nº 00349511271	art.263, I;	CNH nº 01351604634	art.263, I;
CNH nº 01478320810	art.263, I;	CNH nº 00397868889	art.263, I;
CNH nº 00107016792	art.263, I;	CNH nº 04681092607	art.263, I;
CNH nº 00003053697	art.263, I;	CNH nº 00022366752	art.263, I;
CNH nº 01056911541	art.263, I;	CNH nº 00670075388	art.263, I;
CNH nº 04134300675	art.263, I;	CNH nº 00152264922	art.263, I;
CNH nº 00091568690	art.263, I;	CNH nº 00775710269	art.263, I;
CNH nº 00083359646	art.263, I;	CNH nº 03331691440	art.263, I;
CNH nº 00060175491	art.263, I;	CNH nº 03388494853	art.263, I;
CNH nº 00445561180	art.263, I;	CNH nº 00072379592	art.263, I;
CNH nº 00281029697	art.263, I;	CNH nº 00602858825	art.263, I;
CNH nº 00748734812	art.263, I;	CNH nº 00927951109	art.263, I;
CNH nº 00166369110	art.263, I;	CNH nº 02820403185	art.263, I;
CNH nº 03157678250	art.263, I;	CNH nº 00331663920	art.263, I;
CNH nº 00324964493	art.263, I;	CNH nº 01264320087	art.263, I;
CNH nº 00666324683	art.263, I;	CNH nº 00170957816	art.263, I;
CNH nº 00696888118	art.263, I;	CNH nº 00021264738	art.263, I;
CNH nº 00110942104	art.263, I;	CNH nº 00157201600	art.263, I;
CNH nº 00284116245	art.263, I;	CNH nº 04399867848	art.263, I;
CNH nº 00130919163	art.263, I;	CNH nº 02187119654	art.263, I;
CNH nº 00096512786	art.263, I;	CNH nº 00474472763	art.263, I;
CNH nº 00117665675	art.263, I;	CNH nº 01113200770	art.263, I;
CNH nº 02414003007	art.263, I;	CNH nº 00177753347	art.263, I;
CNH nº 00027299121	art.263, I;	CNH nº 00228016158	art.263, I;
CNH nº 00174134904	art.263, I;	CNH nº 00168859936	art.263, I;
CNH nº 00091785338	art.263, I;	CNH nº 03286766971	art.263, I;
CNH nº 00786594400	art.263, I;	CNH nº 04900434730	art.263, I;
CNH nº 00452693483	art.263, I;	CNH nº 04847170409	art.263, I;
CNH nº 00165968612			